

11737

Impen. CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU-CE.



a da
scida em
DE

ANTONIO ALVES CANUTO, Brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no cadastro de pessoa física CPF de nº 658.363.163-68, residente e Domiciliado no Sítio carnaúba, Zona Rural, Senador Pompeu/CE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada, conforme instrumento em anexo, mover presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ C 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de um acidente de trânsito, no Sítio carnaúba, Zona Rural de Senador Pompeu/CE, no referido acidente o autor sofreu fratura de clavícula direita, em consequência do referido acidente ficou com **debilidades permanentes devido as graves lesões, com sequelas irreversíveis**, conforme vasta documentação médicos anexo à presente.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, conforme consta na ficha de ocorrência do hospital, sendo necessário ser transferido para a unidade hospitalar de Quixeramobim.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) quando deveria ter

de Senador
forma da lei,
ao presente,
neiro da Silva
a para o dia
no endereço
testemunhas.



sido pago R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) corrigidos desde a data do evento danoso.

Destarte, constatada a debilidade, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, portanto, o autor faz a jus ao recebimento da quantia a título de complementação de R\$4.725,00, corrigidos desde a data do evento danoso.



origem CE -



a da
ascida em
DE

II- DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.

Sumula 474, do STJ, "A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

de Senador
forma da lei,
ao presente,
neiro da Silva
a para o dia
no endereço
testemunhas.



Imposto CF -

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



A parte autora, através de sua procuradora, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como inúmeros laudos médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

III- Da não quitação do seguro DPVAT Pelo pagamento administrativo: Necessidade de Perícia médica.

A prova pericial é imprescindível para o desate da lide, com vista a aferição do grau da invalidez permanente que acomete o suplicante.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois na via administrativa não foi reconhecido a invalidez que realmente acomete a parte autora.

Assim resta patente que a parte autora deve ser submetida a avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir areal extensão das lesões que acomete, afim de estipular o valor do seguro DPVAT corretamente em obediência ao teor da sumula 474, do STJ.

a da
escida em
DE

de Senador
forma da lei,
ao presente,
aciro da Silva
a para o dia
no endereço
testemunhas.



44317

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:



Imposto de Renda



a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final

a da
ascida em
DE

b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, a título de complementação no valor de **R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** ou percentual a ser apurado na perícia medica judicial, valor este deve ser acrescido de juros e correções monetárias desde o evento danoso.

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

de Senador
forma da lei,
ao presente,
neiro da Silva
a para o dia
no endereço
testemunhas,

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a Autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido a Autora.

g) A concessão da justiça gratuita;

Dá-se a causa o valor de **R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**

Nestes termos, pede deferimento.

Senador Pompeu/CE, 27 de abril de 2018.

ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADA-OAB/CE 27940





ELIANE SILVA
Advocacia



Imposto CE

a da
escida em
DE

PROCURAÇÃO

OUTORRGANTE: Antonio Alves Pombo, brasileiro casado, nomeado, contador da cidade de identidade n: 9299830-99, 552 PE, inscrito no CPF/MF sob n: 658.363.163-02, com endereço situado em Maracá, zona Rural, Senador Pompeu-PE.

OUTORGADO: ELIANE BARBOSA SILVA, brasileira, Advogada OAB/CE 27.940, inscrita no CPF N° 85994898368, com endereço profissional na Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, centro, Senador Pompeu/CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado nomeia e constitui a outorgada acima identificada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad-judicia Et Extra", para agir em qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele como também confessar, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, transigir, representar o mesmo perante órgãos públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes neste mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

Senador Pompeu, 11 de Setembro de 2017

Antonio Alves Pombo
Outorgante

de Senador
forma da lei.
ao presente,
deiro da Silva
a para o dia
o no endereço
testemunhas,



SECRETARIA DO ESTADO DO CEARÁ
DECLARAÇÃO
(LEI Nº 1.060/50)



Eu Antonio Alves Canuto
Profissão Agricultor
CPF: 698.363.163-68, RG: 9299830-99, residente e
domiciliado(a) à São Paulo cidade Senador Pompeu, Estado: Pernambuco
Bairro: Zona Rural
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que não possuo
condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo de
manutenção própria e de minha família, nos termos da lei 1.060/50 e alterações
supervenientes.

Senador Pompeu, 11 de 09 de 2017

Antonio Alves Canuto
DECLARANTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTÔNIO ALVES CANUTO

Nº da inscrição
658363163-68

Data do Nascimento
08/04/71



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANTÔNIO ALVES CANUTO

Assinatura do titular

Carteira de Identidade




Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
ANTÔNIO ALVES CANUTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 02/02/00

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

252930-92

Antônio Alves Canuto

Assinatura do titular

Carteira de Identidade

Francisco Canuto Filho

Raimunda Alves Canuto

Senador Pompeu

Cart: Nasc: 1243, 1r, A-02, Fls 100

Cart: Bur: José Lopes

15-10-99



SECRETÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Antonio Alves Camilo
estado civil casado
natural de Senador Pompeu, profissão Agricultor, brasileiro(a),
nascido aos 08 / 04 / 1971, filho de Manoel Camilo Filho, estado CE,
Raimunda Alves Camilo
portador(a) do RG nº 9599830-99, CPF nº 658.363.163-68, Órgão Expedidor
SSP-PE, CPF nº 658.363.163-68, DECLARO conforme
artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Sítio Camaruba, Zona Rural, Senador Pompeu-PE.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Senador Pompeu - CE., 14 de Setembro de 2017.

*Antonio Alves Calate
DECLARANTE

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Acesso à Informação Barra GovBr

SECRETARIA DE VALORES
ESTADO DO CEARÁ



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 658.363.163-68

Nome da Pessoa Física: ANTONIO ALVES CANUTO —

Data de Nascimento: 08/04/1971 —

Situação Cadastral: REGULAR —

Data da Inscrição: 28/01/2000

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:25:46 do dia 10/08/2016 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: ACB2.8542.0D62.A99F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da
Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp>)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 551 - 1317 / 2016



Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **06/07/2016 08:27:42**
Data / Hora da Ocorrência: **22/05/2016 16:00:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO CARNAUBA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Ponto de Referência:

Município: **SENADOR POMPEU/CE**

Nome: **ANTONIO ALVES CANUTO**
Nascimento: **08/04/1971**
RG: **252983092**
Filiação: **RAIMUNDA ALVES CANUTO**
CPF: **658.363.163-68**
Orgão Emissor: **SSP**
Endereço: **SITIO CARNAUBA**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **SENADOR POMPEU/CE**
País: **BRASIL**

UF: **CE**

CEP: **63.600-000**

Telefone:

Histórico

Compareceu em cartório desta Delegacia de Polícia Civil, a pessoa acima qualificada, afirmando o seguinte: Que na data, hora e local, acima mencionados, o (a) declarante sofreu um acidente de trânsito quando trafegava na garupa da motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, ano de fabricação/modelo 2011/2011 cor VERMELHA, placa OSJ-4259 Senador Pompeu/CE, chassi 9C2KC1680BR546167 licenciada em nome de Marcilene Bezerra Canuto; Afirma o (a) declarante que o condutor de nome Manoel Gonçalves da Silva, nascido aos 12/02/1978, portador do RG nº 3022113-96, filho de Francisco Bezerra da Silva e Francisca Gonçalves da Silva, perdeu o controle do referido veículo momento em que derrapou na terra solta, vindo cair ao solo; Que o (a) declarante informa que foi para o hospital de Senador Pompeu/CE; Que em consequência do acidente o (a) declarante afirma que sofreu fratura de clavícula direita; Afirma ainda o (a) declarante que não foi socorrido (a) por nenhum órgão de atendimento de emergência tipo: Samu, Corpo de Bombeiros e Anjos do Asfalto; Que o (a) declarante procurou esta delegacia para lavrar o presente BO, e foi cientificado que as informações prestadas neste Boletim de Ocorrência são de sua inteira responsabilidade; Que está ciente de no caso das informações inseridas neste procedimento forem falsas, responderá pelo crime de falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MIGUEL ARCANJO FROTA JÚNIOR - MAT.: 135490-1-x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Antonio Alves Canuto

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



VISTO DO DELEGADO(A) :

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 551 - 1317 / 2016

JEFFERSON LOPES CUSTÓDIO - MAT.: 404548-1-0

Seguradora
LÍDER
Associação de Seguros S/A

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA



O formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, sob pena de anulação no banco.

Nome do RG Nº 999983099

CPF 000000000-00

RECEITA MENSAL DE R\$ 300,00 (*)

PROFISSÃO DO VÍTIMA Antônio Alves Canuto

EXPEDIDO POR 55888

EM 13/10/2016

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS

Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a manter o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:
 - Salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
 - Emprego - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
 - Conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
 - Tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
 - Tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
 - Poupança operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
 - Bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento probatório dos dados bancários);
 - Beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
 - Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

ANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, e sim, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de segurança.

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0754 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 26.905-2

QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Assinatura: 13 de outubro de 2016 Antônio Alves Canuto

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares. Acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



016

01000

TRANSFERÊNCIAS

Transferências

Entre Contas Únicas

Inter. el. Bnkling CAIXA

Verificação de transferência entre contas da CAIXA - TEV

01 02 CONFIRMAÇÃO

HORÁRIOS E LIMITES



Confira os dados informados, digite abaixo a assinatura eletrônica de sua conta, e elecione CONFIRMAR e aguarde o comprovante.

Conta origem

Conta destino:

Agência destino:

Nome destinatário:

Valor:

0754 / 013 . 00026905-2

SENADOR POMPEU

ANTONIO ALVES CANUTO

Declaração



Eu, Antônio Elton Cavada, declaro que após ter sofrido acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, em Populares, fui socorrido por Populares, e levado ao hospital: Salvador Hospital.
Telefone: () 11 Santa Cecília

Declaro não ter recebido nenhum tipo de atendimento médico no local do acidente, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros, Ambulância etc., da mesma forma não houve registro da ocorrência no local do acidente, tão pouco foi instaurado Inquérito Policial na delegacia, dessa forma não possuo nenhuma outra prova referente ao acidente, além do boletim de ocorrência Policial e a documentação médica apresentada.

Por ser verdade, declaro estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Local: BRASÃO PAMPLONA UF: CE Data: 12/10/2016

Antônio ALVES Gahato

ESTADO DO CEARÁ
Condutor do veículo no acidente

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



MANOEL GONÇALVES DA SILVA
CAPITÃO DE CORPO

02/21/14-15 000-07-00-1998

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Francisco Bezerra da Silva
Francisco Gonçalves da Silva
Sargento Pompeu-01 12-02-1978
Cart. Mace. 1451 IV. A-05 D. 07
Cart. Sargento Pompeu-02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Data de Nascimento
12/02/78

Nº de Inscrição
228559938-07



Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a emissão por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: Manoel Gonçalves da Silva
CPF: 228559938-07

MANOEL GONÇALVES DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 31/07/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
057.502.563-83

Nome
MARCILENE BEZERRA CANUTO

Nascimento
04/05/1994

Cartão de uso pessoal e irreversível
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação

BANCO DO BRASIL

Exatidão
MAR/2019

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Marcilene Bezerra Canuto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL
200778214 - 0

NOME
MARCILENE BEZERRA CANUTO

DATA DE NASCIMENTO
04/05/1994

LOCAL DE NASCIMENTO
ANTÔNIO ALVES CANUTO

ENDEREÇO
MARCILENE BEZERRA DE OLIVEIRA CANUTO

CITY
SENADOR POMPEU - CE

CPF
057.502.563-83

TIPO DE DOCUMENTO
1 - VTA

DATA DE EMISSÃO
18/11/2010

ASSINATURA DO TITULAR
Marcilene Bezerra Canuto

SECRETARIA DE VOTAÇÃO
13

ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ

DEBENTURE

DETRAN - CE Nº 012259928201
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

MA	000	RENTAL	RNTC	525000
PPT	01	00502527293	0000000000	2015

MARCI LENE DE ZERRA CANUTO
HOUSE
SENADORE FORSEU
ACE

05750256383 CPE / CUP3 PLAGA 05J4259/CE

PLACA ANTICUF CHASSIS 9C2FC1680BR3446167 /CE

PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. GASOL/ALCO COMBUSTEL

MARCA / MODELO HONDA / CG150 FAN ESDI ANO / FAB. 2011 ANO / MOO. 2011

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PRECIPITANTE
2P / OCV / 149CC	PARTIC	VERDELLA

1	COM QUICA	VEIC. COTA ÚNICA	VEIC. COTAS
2	FAIXA 1 PVA	PARCELAMENTO COTAS	
3			

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	10% (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO

Observations

SENADOR PMPU LOCAL DATA 10/11/2015

100

CE Nº 012259928201 BILHETE DE SEGUNDO DINHAT

LEADRO OPERATIVO DE TRANSFORMACIONES CATALIZADAS POR
ADORNADORES DE YOLTEREY. LA PONTA CALMA A PUNTO
TRANSFORMACIONES CATALIZADAS POR

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodoltransito.com.br
SAC DPVAT 0800 023 1201

2018-10-04 5:02
— Dynamis & WWT —
— Dredging —

01 05750256393

00502577294 6570500 HONDA/CGLA FAN ESD1 DARA NEGRO

4919584137134236 603 1103
NOV 2001 - CIV ONLY

PRÊMIO TARIFÁRIO

14.5	40.62
1978-1979	1978-1979

PLACEMENT

SEGUROADORA LIDER - OPVAT

40-ADJUDICATE THE FIELD

CONTINUED ON PAGE 940467

1/4317

Declaração do Proprietário do Veículo Motocicleta



Imposto de Renda

a da
escida em
1 DE

de Senador
forma da lei,
ao presente,
heiro da Silva
a para o dia
no endereço
testemunhas,

Eu, Marcilene Bezerra Camilo
RG nº 2007742340, data de expedição 12/11/10, Órgão SENADOR POMPU
portador do CPF nº 037 203 563 83, com domicílio na cidade de
Senador Pompeu, no Estado de CEARA
onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Silva Camilo
nº 511, complemento Zona Rural
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de
minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Manoel
Camilo, cujo o condutor no momento do
acidente era Manoel Gonçalves da Silva

Veículo: Motocicleta
Modelo: Blonda / EG 150 Fan FSP
Ano: 2011/2011
Placa: 058 4969
Chassi: 9E2K E162013R546 167
Data do Acidente: 29 / 05 / 16



Local e Data: SENADOR POMPU 17/10/2016

Marcilene Bezerra Camilo
(Assinatura do Declarante)

Manoel Gonçalves da Silva
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



OBS: Reconhecer firma da assinatura em cartório por autenticidade

FICHA DE OCORRÊNCIA

MATERNIDADE E HOSPITAL
SANTA ISABEL
Rua Joaquim F. de Magalhães, 997
Fone: 88 9971 3132
SENADOR POMPEU-CEARÁ

Nome do Paciente

Documento de Identificação

RG: 2529830-92

08.04.1974

Antonio Alves Cavito

Idade	45	Cor	pd	Sexo	M	Estado Civil	Casado	Naturalidade	Sen. Pompeu	Mãe	Bras
Cidade: Sen. Pompeu											
Nome do Pai: Francisco Cavito Filho											
Nome da Mãe: Arminda Alves Cavito											

O Paciente chegou ao hospital

- ☐ Regular
☐ Passando Mal
☐ Comatoso
☐ Com Hemorragia
- ☒ Andando
☐ De Automóvel
☐ Ambulância
☐ Aparentemente bem

Atendimento

SUS

Telefone:

Data

22.05.2016

Hora

18:34

☐ Acidente de Trabalho

Local

Queixa principal e Resumo da Doença Atual

paciente para ferida aberta de membro superior direito, com hemorragia e dor, com incapacidade de andar.

DADOS CLÍNICOS

PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA		PESO	DIAGNÓSTICO
SISTOLICA	DIÁSTOLICA		AUXILIAR	RETAL		
130	80					Fratura do úmero

AMENITO:

paciente com fratura de úmero direito, com hemorragia e dor, com incapacidade de andar.

CONFERE COM ORIGINAL

20/05/2016 JHL
Responável - SAME
MHS
CNPJ 07 802 697/0002-44

DESTINO DADO AO PACIENTE

- ☐ Internado
☒ Transferido
 Em Observação
 Encaminhado ao Ambulatório
 Óbito às _____ horas após chegada A.U.E.
 Óbito sem tratamento
 Natureza do Paciente ou Responsável

saída
9:00hs

Medicação Administrada por:

Auxiliar de Enfermagem

Exames Complementares

Diagnóstico Definitivo

Ass. do Médico

Dr. José José Cavalcante do Amaral
Médico - CRM CE 12445

BOLETIM DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR

Alto do Boqueirão, s/n – Telefax(88)3441.1353 – 3441.4009 - E mail: hosp.regional@hotmail.com – Quixeramobim-Ce

114314

de Senador
forma da lei,
e ao presente,
heiro da Silva
la para o dia
o no endereço
testemunhas.



SECRETARIA DE VAREM
IN 22
7
REPUBLICA DE VENEZUELA
MINISTERIO DEL INTERIOR
DIRECCION GENERAL DE REGISTRO Y NOTARIA

ATENDIMENTO Nº: 18

ATENDIMENTO Nº: 19

DATA NASCIMENTO: 07.04.71

IDADE: 45a ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Engenheiro

ESTADO: 2 - Paraná

TELEPHONE:

ASSINATURA PACIENTE *x* Flavilene Regina Costa

ASSINATURA PAZIENTE / RESPONSABILE

FR: _____ lpm

T: _____°C

PESO: _____ Kg

URGÊNCIA MAIOR (AMARELO)
60 MINUTOS

URGÊNCIA RELATIVA (VERDE)
120 MINUTOS

NÃO URGENTE (AZUL)

NÃO URGENTE (AZUL)
240 MINUTOS
Queixas sem alterações

Procedimentos como: curativo, trocas ou requisições de receitas medica, avaliação de resultado de exames, solicitação de atestados médicos;

Demais situações não enquadradas anteriormente;

Uso de benzilpenicilina;

SEMPRE ORIENTAR A PROCURAR
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE /
MARCAR CONSULTA COM
MÉDICO DE ASSISTÊNCIA.

CONDUZIDA JA REALIZADA: _____
EXAME DIAGNOSTICO: _____
ASS. DO ENCAMINHANTE REG. Dr. Jose Jose Camargo do Amaral
Medicina Geral REG. 2445
Roberto Eduardo P.
FUNÇÃO _____ DATA _____ HORA _____
AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO: _____
AMBULATORIAL () HOSPITALAR (X)
PROCEDIMENTO: audiacao
UNIDADE DE REFERENCIA _____
AUXILIO DIAGNOSTICO ()
PROFISSIONAL traumatologo
DATA _____ HORA _____
FICHA DE CONTRA-REFERENCIA

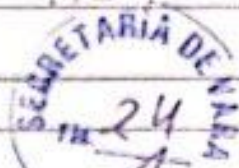
UNIDADE DE REFERENCIA _____
MUNICIPIO _____ PRONTUÁRIO Nº _____ ALTA _____
RESUMO CLINICO/CIRURGICO _____

RESULTADO DE EXAMES _____
DIAGNOSTICO PRINCIPAL _____ CID _____
SECUNDÁRIO 1 _____ CID _____
SECUNDÁRIO 1 _____ CID _____
CONDUZIDA REALIZADA _____

PROPOSTA DE CONDUZIDA PARA SEGUIMENTO _____
O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERENCIA? SIM () NÃO ()
O MOTIVO DA REFERENCIA COINCIDE COM O DIAGNOSTICO? SIM () NÃO ()

ASS. DO ENCAMINHANTE REG. _____ FUNÇÃO _____ DATA _____ HORA _____
UTILIZAR TAMBÉM COMO RESUMO DE ALTA
1. PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VIAS
2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2 VIAS AO USUÁRIO ORIENTANDO-O
PARA RETORNAR COM A 1ª VIA A UNIDADE DE ORIGEM.

Profissão Agricultor	Idade 45	Cor Pd	Sexo M	Estado Civil Casado	Naturalidade Sen. Pompeu	Nat. Brasil
Residência Sítio Corinaíba - Sen. Pompeu						
Nome Francisco Amato Filho						
Responsável Arminda Alves Amato						
						Telefone



O Paciente chegou ao hospital		Atendimento Suas	Data 22.05.2016	Hora 18:31
☐ Andando	☐ Regular	☐ Acidente de Trabalho		
☐ De Automóvel	☐ Passando Mal			
☐ Ambulância	☐ Comatoso	Local		
☐ Aparentemente bem	☐ Com Hemorragia			

Queixa principal e Resumo da Doença Atual

paciente apresenta febre alta, tosse, dor no peito, -
- dor e inchaço de ombro D.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Abthio Alves Caetano

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

SENADOR POMPON-10 13/10/2016

Local e data

4434

Nº DO CLIENTE
1692888-1

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO 2 - 3) 34001 02 151000 - 0
Nome: MARINHEIRO PETERRA DE OLIVEIRA
End: Rua: ST CARVALHO BONFIM
Cidade: SENADOR PAULO
Estado: 7678227
Data de emissão: 22/05/2016
Data de vencimento: 02/06/2016
Valor da conta: R\$ 19,59
Valor do desconto: R\$ 0,00
Valor a pagar: R\$ 19,59

DADOS
Data de instalação: 22/04/2016
Data de corte: 22/04/2016
Data de leitura: 22/04/2016
Data de emissão: 22/04/2016
Data de vencimento: 02/06/2016
Data de pagamento: 02/06/2016
Data de cancelamento: 02/06/2016

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
Data de emissão: 22/04/2016
Data de corte: 22/04/2016
Data de leitura: 22/04/2016
Data de emissão: 22/04/2016
Data de vencimento: 02/06/2016
Data de pagamento: 02/06/2016
Data de cancelamento: 02/06/2016

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO
Data de emissão: 22/04/2016
Data de corte: 22/04/2016
Data de leitura: 22/04/2016
Data de emissão: 22/04/2016
Data de vencimento: 02/06/2016
Data de pagamento: 02/06/2016
Data de cancelamento: 02/06/2016

DESCRIÇÃO
PR. CONSUMO DO MÊS PREÇO NORMAL
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA
MULTA HORATORIA REF 12/2015
CORREÇÃO MONETARIA DO MÊS
JUKOS DO MÊS
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MÊS (R\$ 0,77)
Valor (R\$)
25,40
-1,50
0,41
0,27
0,55
0,05



a em

Senador
a da lei,
resente,
da Silva
ra o dia
endereço
minhas.

VENCIMENTO

02/05/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

19,59

COMPOSICAO DO VALOR DE CONSUMO	HISTORICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Consumo	78
Consumo	79
Consumo	83
Consumo	88
Consumo	93
Consumo	79
Consumo	55
Consumo	57
Consumo	52
Consumo	56
Consumo	50
Consumo	59

APLICATIVO
COELCE
EMERGENCIA

Chegou o novo aplicativo da Coelce!

Para instalar EMERGENCIA vá para o App Store ou Google Play e procure COELCE. Depois é só se conectar! Tudo na palma da sua mão!



UTER

44517

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Antonio Alves Cabato

RG nº 979.9830-99, data de expedição 10/10/79, Órgão 789-44

CPF nº 658.363.163-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

1 em

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Stio Primavera</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	<u>— II —</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Senador Pompeu</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>63600-000</u>
Telefone de Contato	<u>Celso Pinheiro</u> (85) 99989.0779
E-mail	<u>(85) 98721.2741</u>

Senador a da lei, presente, da Silva a o dia endereço munibus.

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Senador Pompeu 13/10/2016

Assinatura do Declarante: Antonio Alves Cabato

Celso Pinheiro
(85) 99989.0779
(85) 98721.2741

JUSTI

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
Senador Pompeu, 24/05/2018

Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria

REGISTRO E AUTUAÇÃO
Nos termos do art. 46 do Provimento nº
01/2007 da CGJ/CE, autuei e registrei os
presentes autos sob o número 7530/2018, no
Livro de Registros de Feitos Cíveis nº 04
desta Secretaria de Vara Única.
Senador Pompeu, 24/05/2018.

Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, 24/05/2018.

Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria

Senador
a da lei,
resente,
da Silva
a o dia
endereço
munhas.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



PROCESSO Nº 7013-68.2018.8.06.0166/0
AUTOR(A)(ES): ANTÔNIO ALVES CANUTO
RÉU(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
NATUREZA: Ação de Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório DPVAT

DECISÃO INICIAL

Vistos, em conclusão.

Recebo a inicial, posto que se encontra na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil, bem como defiro a gratuidade de justiça, haja vista estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50, nos termos dos arts. 98 a 102 do Código de Processo Civil.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, CPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia ____/____/____, às ____:____ hs.

Cite-se o Réu, com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação (art. 334, *caput*, CPC).

Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e de que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por procuração específica, com poderes especiais para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, determino, ainda, que a parte promovida seja intimada para, quando da apresentação da peça contestatória, trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua sobre o

enador
da lei.
esente.
la Silva
o dia
ndereço
ninhos.

anexo relativo ao objeto do presente título, com o fim de facilitar o trabalho judicial, sob
pena de preclusão. Tratando-se de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua
cópia, capa a capa

Expedientes necessários

Senador Pompeu/CE, 08/06 / 2018



WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito Titular

4431

25



em

enator
da lei.
esente.
a Silva
o dia
idereço
nibus.

11437

SECRETARIA DE JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CDADANIA-CEJUSC

PROCESSO: 7013-68.2018.8.06.0166

PTE: ANTONIO ALVES CANUTO

PVDA: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico haver designado audiência de Conciliação para o dia 14/06/2019 às 10:30hs
Senador Pompeu/CE, 20/02/2019

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora, Mat. 2892

ciente em 20-3-19

Eliane Barbosa Silva
ADVOGADA
OAB/CE 27940

enador
da lei.
esente.
a Silva
o dia
idereço
unhus.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA CEJUSC
COMARCA DE SENADOR POMPEU



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Nº 7013-68.2018.8.06.0166

Requerente: **COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**
Requerido: **ANTONIO ALVES CANUTO**

Expediente: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Expediente: Juiz de Direito da Vara Única, Comarca de Senador Pompeu/CE

Expediente: **Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis** de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de **RIO DE JANEIRO/RJ**

SENTENÇA DE CUSTAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Fm 32

Finalidade: **CITAR** o requerido, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205); do **conteúdo da petição inicial e da decisão de fls. 29/30**, cujas cópias seguem anexas, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para **comparecer à audiência de conciliação e mediação** designada para o **dia 14/06/2019, às 10:30hs, no CEJUSC de Senador Pompeu/CE**, advertindo-o de que:

- 1.1 - O (a) promovido(a) deverá estar acompanhado(a) de seu advogado;
- 1.2 - A advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa até dois por cento da vantagem pretendida ou do valor da causa;
- 1.3 - Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do ato;
- 1.4 - Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum (art. 697, NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC;

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DESPACHO:

A Dra. Dra. Ketleen Nicola Kilian, Juíza de Direito, respondendo pelo CEJUSC da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por designação legal, etc... **FAZ SABER** ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito, ou quem o(a) substituir, que dos autos da ação em epígrafe, foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização das diligências, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) a esta anexada(s) e que desta mesma fica(m) fazendo parte integrante. Encareço ademais a devolução da presente no **prazo de 30 (TRINTA DIAS)**. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO no Centro de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Senador Pompeu, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019. eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Conciliadora/mediadora, o digitei, o subscrevo, conforme determinação da Portaria nº 01/2018.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora/mediadora - CEJUSC

De Ordem do MM. Juíza de Direito em resposta Dra. Ketleen Nicola Kilian

enator
da lei.
esente.
a Silva
o dia
direção
unhas.



Poder Judiciário

Malote Digital



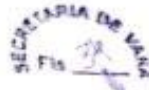
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620193494416
Documento: 7013 49 2019.pdf
Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vale do Rio (Adm. de 2ª Instância de Juiz de Direito)
Destinatário: CAPITAL SERVE, O DE CARTAS PRECATÓRIAS - SEC. AD. E TRES
Data de Envio: 27/02/2019 13:33:40
Assunto: CITAÇÃO A SEGURADORA LIDER DA BUEVAL, SEM COMO AUTUAS PARA CONHECER NO CRONO DE SENADOR POMPEU AO DIA 24/04/2019 AS 10 HORAS

Imprimir

Destinatário:

À Juízo de Direito da Única
SENADOR POMPEU/CE
RUA MARCIONILIO GOMES DE FREITAS S/N -
Centro - Senador Pompeu - CE
CEP: 63000-000



Proc. Deprecante: 7013-68.2018.8.06.0166
Proc. Deprecado: 0047562-36.2019.8.19.0001

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Erasmio Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903

Senhor Escrivão,

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **ANTONIO ALVES CANUTO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A**, processo número **7013-68.2018.8.06.0166**, foi registrada sob o número **0047562-36.2019.8.19.0001** e distribuída em **27/02/2019** ao Juízo de Direito do(a) **15ª Vara Cível**.

Atenciosamente,

Catia Pereira de Abreu - Analista Judiciário

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.

11-7-38

ce



em

znador
da lei,
sente,
a Silva
o dia
deterço
unhas.



1. gastromorfismo

Mobile Input 1 8 7 2 am 06/12/2018

13/06/2019 11:17



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

PROCESSO Nº 7013-68.2018.8.06.0166
REQUERENTE: ANTONIO ALVES CANUTO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 de junho de 2019, na sala de audiência do CEJUSC da comarca de Senador Pompeu.

REGISTRO DE PRESENÇAS:

ANTONIO ALVES CANUTO

ADVOGADA: DRA. ELIANE BARBOSA SILVA, OAB/CE 27.940

ADVOGADO DO PROMOVIDO: YAGO PINHEIRO SILVA, OAB/CE N. 32.825

PREPOSTO: YAN PINHEIRO SILVA, CPF N. 033.064.473-40

RESUMO DOS FATOS RELEVANTES: Presenças das partes retromencionadas.

Iniciada audiência o Advogado do promovido requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposto, o qual fora providenciado de imediato

O promovido não apresentou interesse em proposta de acordo.

Ressaltando a inexistência de juntada aos presentes autos de contestação. Aguarde-se a juntada do presente documento no prazo legal, após a manifestação retro, aguarde-se a inclusão dos presentes autos em pauta de mutirão de perícia médica e audiência de conciliação.

Encerramento: Eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Conciliadora, Mat 2892, o subscrevi e assino.

Conciliadora:

Advogada da promovente:

Advogado do Promovido:

Preposto: Yago Pinheiro Silva

x ANTONIO ALVES CANUTO

Eliane Barbosa Silva
ADVOGADA
OAB/CE 27940

IDE

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº 7013.68.2018.8.06.0166 e tramita perante á — Vara Cível da Comarca de Santa Rita ao advogado(a) YAGO PINHEIRO SILVA, inscrita na OAB/CE sob o nº 32825 com escritório profissional na cidade de Fortaleza - Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Des. Floriano Benevides Magalhães, 432-altos, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, Cep: 60.811-690.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 2019.



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 nomeia e constitui como seu
bastante preposto o (a) S.R.(a)
YAN PINHEIRO SILVA brasileiro
CPF: 033.064.473-40 apto a representá-lo no processo promovido
por ATÉLIO ALVES COSTA em trâmite perante a
VARA ÚNICA da Comarca de SENADOR POMBO - Ceará cujos
autos foram ordenados sob o nº
7013-68 2018 2.06.0166 podendo, para tanto, realizar
acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações,
assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses
do Outorgante.

FORTALEZA, 31 de maio de 2019.



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A